



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 16 de junho de 2025

DECRETO Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 14/PJ – Santa Luzia/2025, expedida pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia, com base no Procedimento nº 001.2025.008801/MPVIRTUAL;

CONSIDERANDO os impactos negativos dos fogos de artifício com estampido sobre a saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, e animais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.235/2024, que proíbe a fabricação, comercialização, transporte e uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora no território paraibano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 197/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de fogo de artifício silenciosos em eventos realizados no município de Várzea-PB, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Várzea – PB, inclusive nas zonas de expansão urbana e nos passeios públicos:

§ – O uso, comércio, transporte, guarda e fabricação de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido (barulho), inclusive aqueles destinados à venda.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem afixar em local visível aviso sobre a proibição prevista neste Decreto, bem como as penalidades legais correspondentes.

Art. 3º Fica vedada a concessão de alvarás de localização e funcionamento, bem como licenças ambientais e sanitárias, a estabelecimentos que fabriquem, comercializem ou utilizem fogos de artifício com estampido.

Art. 4º Os órgãos municipais deverão:

- I – Intensificar ações de fiscalização e apreensão de fogos de artifício irregulares;
- II – Promover campanhas de conscientização sobre os riscos dos fogos com barulho;
- III – Incluir cláusulas de proibição em alvarás de eventos juninos ou outras festividades.

Art. 5º A Polícia Militar local deverá colaborar com os órgãos municipais nas ações de fiscalização, apreensão de produtos irregulares e autuação de infratores.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.235/2024, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Várzea – PB, 16 de junho de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO